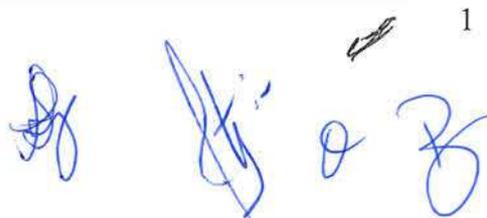


**ATA DA 329ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 07 de junho de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08:30h.
Reunião nº 25/2022		
Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo, Priscila Zanghelini Gesser, Miqueas Liborio de Jesus e Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1785/2019/JURAT, protocolado sob o nº 48958/2019, em que é recorrente Valdir Brandenburg, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Isenção de IPTU/2019. SEI 18.0.076854-8. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito e dar-lhe provimento. Passados aos votos: a julgadora Priscila Zanghelini Gesser levantou divergência alegando que a maior parte do inventário de animais estavam fora da idade de corte, não atende o artigo 3º lei 30.173/2017. O julgador Osni Sidnei Munhoz votou com relator e acrescentou que a Lei 30.173/2017 não traz critério objetivo, apenas a comprovação de atividade de pecuária, conforme julgado 1.112.649-SP-STJ. O julgador Miqueas Liborio de Jesus votou com a divergência. Após empate o presidente das Câmaras de Julgamento Maico Bettoni, em voto de minerva, acompanhou a divergência. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos de conhecer da reclamação, e no mérito, com voto de desempate da presidência, por maioria de votos (3X2) negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Processo nº 2061/2021/JURAT, protocolado sob o nº 33236/2021, em que é recorrente Fields Holding Ltda ME, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 66/2021. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar provimento, visto que a inatividade afasta a imunidade, conforme julgado 185.69.62 STJ. Após as</p>		

1



**ATA DA 329ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, conforme julgado TJSP 1005541-49.2021.8.26.0361, em casos de holding familiar a atividade econômica não pode ser exigida. Passados aos votos: o julgador Miqueas Liborio de Jesus abriu divergência e votou pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou a divergência e acrescentou a decisão do TJ/SC 030.36.23.05.2018.8.24.0038. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência, com os acréscimos do julgador Dr. Diogo Arão Nascimento Paulo. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos de conhecer da reclamação, e no mérito por maioria de votos (3x1), negar-lhe provimento, nos termos do voto da divergência do julgador Miqueas Liborio de Jesus, com acréscimos do julgador Diogo Arão Nascimento Paulo. **Processo nº 1962/2020/JURAT, protocolado sob o nº 36293/2020, em que é recorrente Haymon Willemann, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Restituição - ITBI. SEI 20.0.030233-0. Retorno de diligência.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar provimento, nos termos do artigo 10 da LC 400/2013. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação, e no mérito dar-lhe parcial provimento, reconhecendo o direito do contribuinte a análise do pedido de restituição, e em razão da ausência de contencioso, o PTAC deve ser extinto, nos termos do art. 9º do Regimento Interno desta Jurat. Passados aos votos: os julgadores Priscila Zanghelini Gesser, Osni Sidnei Munhoz e Miqueas Liborio de Jesus acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos de conhecer parcialmente da reclamação, e no mérito da parte conhecida, dar-lhe provimento, para que se proceda a análise do pedido de restituição, nos termos do voto do relator, e em razão da ausência de contencioso, que se proceda a extinção do PTAC, nos termos do art. 9º do Regimento Interno desta Jurat. **Processo nº 2140/202/JURAT, protocolado sob o nº 56193/2021, em que é recorrente Nivaldo Coutinho da Veiga, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Isenção do IPTU/2022.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, para que o PTAC retorne ao setor competente para análise de mérito. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento, para que retorne ao setor de origem para análise de mérito. Em razão da ausência de prejuízo ao fisco, destaco orientação a presidência, para extinção do PTAC, nos termos do art. 9º do Regimento Interno desta Jurat. Passados aos votos: os julgadores Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz e Priscila Zanghelini Gesser



**ATA DA 329ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, para que retorne ao setor competente, nos termos do voto do relator. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 87/2022** – Processo nº 1785/2019/JURAT, protocolado sob o nº 48958/2019, em que é recorrente Valdir Brandenburg, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Isenção de IPTU/2019. SEI 18.0.076854-8. **Acórdão 88/2022** – Processo nº 2061/2021/JURAT, protocolado sob o nº 33236/2021, em que é recorrente Fields Holding Ltda ME, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 66/2021. **Acórdão 89/2022** – Processo nº 1962/2020/JURAT, protocolado sob o nº 36293/2020, em que é recorrente Haymon Willemann, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Restituição - ITBI. SEI 20.0.030233-0. Retorno de diligência. **Acórdão 90/2022** – Processo nº 2140/2021/JURAT, protocolado sob o nº 56193/2021, em que é recorrente Nivaldo Coutinho da Veiga, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Isenção do IPTU/2022. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 07 de junho de 2022.



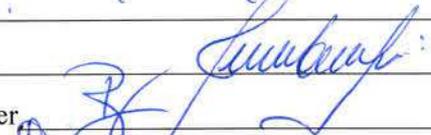
Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento

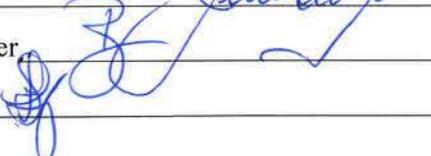


Milene Jonck Antunes
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo 

Osni Sidnei Munhoz 

Miqueas Libório de Jesus 

Priscila Zanghelini Gesser 

Francieli Cristini Schulz 